



PREFEITURA DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 - Centro  
Fone: (35) 3573-1155



### ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015, às 14:00 (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Belo, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua comissão de apoio, designados pela Portaria n.º 3.187 de 12 de junho de 2015, para procederem à abertura do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 003/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para atendimento à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG. Iniciado o certame, compareceu apenas a empresa SF Auditoria e Consultoria Eireli-EPP, inscrita no CNPJ de nº 05.544.303/0001-99, com sede à Rua Carlos Gomes, 283, Bairro Santa Rita, Boa Esperança-MG, representada pelo seu procurador Sr. Denis Figueiredo dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 12.624.492 SSP/MG e CPF: 054.144.696-79. Após o protocolo dos envelopes, o presidente da Comissão permanente pediu ao representante da empresa e equipe de apoio que rubricassem os envelopes, conferindo suas inviolabilidades. Passando para a fase de habilitação, foi verificada e autenticada toda documentação exigida em edital, HABILITANDO a empresa SF Auditoria e Consultoria Contábil Eireli-EPP. Em fase seguinte, foi aberto o envelope proposta comercial, sendo apresentado o valor mensal de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais), valor este que atende ao termo de referência. Em virtude da presença de uma única empresa participante no presente certame, onde a mesma atendeu aos princípios da Lei nº 8.666/93, sopesando os princípios da economicidade e eficiência, bem ainda o disposto no Art. 37 caput de nossa carta magna de 88, na Lei Geral de Licitações 8.666/93 e no Decreto Lei nº 200/67, esta administração entende desnecessária a realização de novo processo licitatório, uma vez cumprido todos os requisitos formais e legais para a contratação do objeto em questão. Nada mais havendo a tratar, lavro esta ata que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Monte Belo, 12 de Agosto de 2015.

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| Bruno Ricardo de Paula:         | Presidente ..... |
| Aline Aparecida da Silva:       | Membro .....     |
| Fernanda Maria da Costa Santos: | Membro .....     |
| Patrícia Abenante Ferreira:     | Membro .....     |

SF Auditoria e Consultoria Eireli-EPP  
Denis Figueiredo dos Santos

.....